

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO – PE/026/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de vale alimentação por meio de cartão magnético com chip, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

IMPORTANTE:

- Recebimento das propostas até:
Data limite: 23/09/2022
Hora. 9h.
- Abertura das propostas:
23/09/2022 às 9h.
- Início da Disputa de Preços:
23/09/2022 às 10h
- Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
- Consultas sobre o Edital devem ser feitas através do [e-mail](mailto:comissao-licitacao@prodesan.com.br):
comissao-licitacao@prodesan.com.br indicando
 - Pregão eletrônico nº 026/2022
 - Licitação: 958946ou através do telefone (13) 3229-8000 ramal 182.

ÍNDICE

1. EDITAL:

SEÇÃO I

ITEM	ASSUNTO
1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2.	OBJETO
3.	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS
4.	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
5.	RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
6.	REFERÊNCIA DE TEMPO

SEÇÃO II

ITEM	ASSUNTO
7.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
8.	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
9.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
10.	RECURSOS
11.	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
12.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.	CONDIÇÕES CONTRATUAIS
14.	DISPOSIÇÕES FINAIS

2. ANEXOS AO EDITAL:

2.1.	Anexo I - Termo de Referência;
2.2.	Anexo II – Relação dos documentos de habilitação;
2.3.	Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;
2.4.	Anexo IV - Declaração Padrão modelo PRODESAN;
2.5.	Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor;
2.6.	Anexo VI – Minuta do Contrato;
2.7.	Anexo VII – Modelo de Declaração;
2.8.	Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação;
2.9.	Anexo IX – Declaração – Minuta padrão PRODESAN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

SEÇÃO I

A PRODESAN, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC -PRODESAN S/A, a Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Decreto Municipal nº 5.636, de 21 de julho de 2010 e pelas normas contidas no presente Edital, realizará processo licitatório na forma abaixo.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, utilizando-se de chave de criptografia de 128 bits.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da PRODESAN, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.prodesan.com.br.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da PRODESAN para uso do benefício alimentação, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados da PRODESAN, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail: comissao-licitacao@prodesan.com.br.



26/08/2022

4. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, no setor de protocolo – DA-PROT, na Praça dos Expedicionários, nº 10, Prédio Anexo, Gonzaga – Santos-SP e/ou pelo email: [comissão-licitacao@prodesan.com.br](mailto:comissao-licitacao@prodesan.com.br).

4.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do pregão.

NOTA: Não serão conhecidas impugnações ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inserção da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa, conforme previsto na folha de rosto.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo as empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos e estejam previamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e ainda:

7.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

7.2.2. Tenha(m) como sócio(s) dirigente(s) ou membros de Comissão de Licitação da Administração Municipal;

7.2.3. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela PRODESAN;

7.2.4. Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

7.2.4.1. No caso da empresa interessada estar em recuperação judicial ou extrajudicial, será permitida a sua participação, se for apresentada a certidão positiva, acompanhada da decisão homologada pelo juízo.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir sobre as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela elaboração do edital;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

- CREDENCIAMENTO/PARTICIPAÇÃO

8.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão fazer o seu pré-cadastramento junto ao Banco do Brasil, podendo fazê-lo no sistema “Licitações”, ou diretamente numa agência do banco.

8.3. Os licitantes interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações no “licitações-e”.

8.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

8.5. A chave de identificação e a senha, durante a sua validade, poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PRODESAN a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.7. O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilidade para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.9. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.10. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

26/08/2022

8.11. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- ABERTURA -

8.12. Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema, observados as datas e os horários limites previstos no Item 5, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.12.1. Ao enviar sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.12.2. O licitante deverá informar no campo “Informações adicionais” do Formulário Eletrônico da Proposta, as características do objeto ofertado, de tal forma que permitam aferir se estão em conformidade com as especificações do Edital.

8.12.3. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

8.13. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.14. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.15. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas classificadas.

8.16. Na etapa competitiva, que será aberta com o menor preço ofertado na etapa de propostas, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.17. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

26/08/2022

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.20. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.21. Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP ou COOP, a proposta de menor preço dentre as MEs, EPPs e COOPs, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs ou COOPs, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

8.22. Decorridos 5 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME ou EPP ou COOP exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a análise da proposta originalmente mais bem classificada.

8.23. O tempo randômico é gerado pelo sistema, não sendo possível ao Pregoeiro sua administração.

8.24. Qualquer lance enviado em desacordo com o objeto licitado (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) será cancelado pelo pregoeiro, mediante aviso lançado no sistema aos participantes, com a apresentação de justificativa, na sequência.

8.25. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.26. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.27. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

26/08/2022

8.27.1. No caso de não haver lances na “Sessão Pública”, serão considerados os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”.

8.28. A proposta comercial, bem como a planilha de preços e o cronograma físico-financeiro, quando exigidos, observado o modelo constante do Anexo deste edital, e os documentos relativos à habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital.

8.28.1. Os documentos originais ou fotocópias autenticadas, preferencialmente por Tabelião, quando solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis perante a Comissão de Licitação – Pregão, no endereço Praça dos Expedicionários nº 10 – Prédio Anexo – CEP 11.065-922 - Gonzaga – Santos – SP.

8.28.2. Na hipótese do licitante vencedor deixar de entregar a planilha de preços ou documentação de habilitação, no prazo fixado no item 8.28 deste Edital, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de contratar com a PRODESAN pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.29. Nos casos de descumprimento do item anterior, pela ausência de entrega dos documentos ou de cumprimento do prazo fixado, de não aceitação da proposta ou de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo negociar a obtenção de preço melhor.

8.30. No caso de ME, EPP ou MEI que tenham apresentado restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da PRODESAN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.31. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação e conseqüente decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 deste Edital, sendo facultado à PRODESAN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentação de documentos.

8.32. O Pregoeiro, observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

26/08/2022

8.33. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

8.34. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este edital poderão ser consultados, preferencialmente no endereço: www.prodesan.com.br no aplicativo “Licitações”.

8.35. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos licitantes mediante publicação no Diário Oficial de Santos.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A proposta vencedora será aquela que oferecer a **menor Taxa de Administração** para o benefício, não sendo admitida taxa de administração de percentual negativo.

9.2. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicada sobre o valor que será consignado nos cartões, conforme **Anexo III do Edital – Proposta de Preço**.

9.3. Será aplicado tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pela Lei Complementar nº 127, de 14.08.2007 e Lei Complementar nº 147/2014.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.3. O encaminhamento de memorial e contrarrazões de recurso poderá ser feito através do endereço eletrônico na internet comissao-licitacao@prodesan.com.br ou fax (13) 3229-8000 ramal 182, com posterior remessa do original à Praça dos Expedicionários nº 10 – Prédio Anexo – Gonzaga – Santos/SP - CEP 11065-922, no prazo fixado no item 10.1.

26/08/2022

10.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Decorrido o prazo para recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento licitatório será homologado pela autoridade competente.

11.2. Com a adjudicatária será celebrado contrato formal pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, que deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação da PRODESAN.

11.3. A recusa injustificada à assinatura do contrato, quando efetivada a convocação dentro do prazo de validade de sua proposta, sujeita o licitante vencedor à penalidade de suspensão temporária de contratar e de licitar com a PRODESAN, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.3.1. É facultado à PRODESAN, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

11.4. Fica consignado que na redação do contrato a ser celebrado serão incluídos, com as adaptações necessárias, todos os itens e condições da proposta vencedora da licitação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

26/08/2022

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PRODESAN, por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

12.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações que possam acarretar prejuízos para a PRODESAN;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato.

12.3. A multa poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações que acarretem prejuízos para a PRODESAN;

b) reiteração de execução insatisfatória e transtornos ao desenvolvimento do contrato.

12.3.1. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (zero virgula um por cento), ao dia, calculado sobre o valor mensal do crédito, pelo descumprimento imotivado dos prazos estabelecidos;

b) 0,2% (zero virgula dois por cento) em caso de reincidência;

c) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor mensal do crédito, pelo descumprimento das demais obrigações contratuais.

12.3.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.3.3. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à PRODESAN serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

12.3.4. A CONTRATADA desde logo autoriza a PRODESAN a descontar dos valores por ela devidos, o montante das multas a ela aplicadas.

12.4. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) inexecução total do contrato;

c) reincidência no atraso das entregas dos serviços;

26/08/2022

- d) atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem o cancelamento ou suspensão do Contrato;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o licitante idoneidade para contratar com a PRODESAN.

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

12.5.1. No caso de aplicação de penalidades, caberá apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.5.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após decisão que não acolher o recurso apresentado.

12.5.3. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Constam da Minuta anexa a este Edital (Anexo VI).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.2. A presente licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

26/08/2022

14.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

14.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

Santos, 26 de agosto de 2022.

LUCAS MEDEIROS RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeiro da Comissão de Licitações – COMLIC

JORGE TELÉSFORO BRANCO
Presidente da Comissão de Licitações - COMLIC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

1. DO OBJETO

1.1. A licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da PRODESAN para uso do benefício alimentação, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados da PRODESAN.

1.1.1. O valor estimado de crédito mensal é de R\$ 801.155,61 (oitocentos e um mil e cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos) e será efetuado mediante transferência bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à disponibilização do crédito aos beneficiários. O valor anual estimado dos créditos é de R\$ 9.613.867,26 (nove milhões e seiscentos e treze mil e oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

1.2. A PRODESAN possui em seu quadro funcional aproximadamente 1.200 (um mil e duzentos) empregados com direito ao benefício.

1.3. O valor mensal é variável, pois decorre do número de funcionários contratados e dispensados, portanto, não é assegurado à CONTRATADA valor mínimo mensal.

1.4. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no contrato.

1.5. Os cartões magnéticos com chip, deverão ser protegidos por senha pessoal.

1.6. Os créditos deverão ser efetuados nos Cartões dos funcionários no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento do pedido.

1.7. Os cartões magnéticos deverão ser personalizados contendo os seguintes dados:

- a) Razão social da PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.
- b) Nome do beneficiário;
- c) Controle de emissão por ordem sequencial.

1.8. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se

26/08/2022

dará no período mínimo de 120 dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

1.9. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não podendo ser bloqueado o cartão.

1.10. O sistema de cartões magnéticos deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da Internet ou outro meio equivalente.

1.11. Mensalmente o Gestor do contrato do Departamento de Recursos Humanos enviará à CONTRATADA o pedido de recarga e os valores respectivos, acompanhado de relação de funcionários, informando os novos contratados para emissão de cartões e os desligados.

1.12. O layout do arquivo eletrônico a ser enviado mensalmente através de sistema WEB deverá ser fornecido pela CONTRATADA, contemplando os pedidos como inclusão, solicitação de 2ª via e cancelamento.

1.13. A empresa deverá disponibilizar um Sistema de Apoio ao Consumidor para fins de reclamação, solicitação de informações, consulta de saldo, consulta de listagem de estabelecimentos credenciados, por meio de aplicativo, site (web), e/ou linha 0800.

1.14. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o contrato, a quantidade mínima de estabelecimentos definidos abaixo:

ESTABELECEMENTOS	SANTOS	SÃO VICENTE	CUBATÃO	GUARUJÁ	VICENTE DE CARVALHO	PRAIA GRANDE
SUPERMERCADOS	15	5	2	2	2	2
CASA DE CARNES	5	2	1	1	1	1
HORTIFRUTIS	3	2	1	1	1	1
EMPÓRIOS	5	2	1	1	1	1

1.15. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da legislação vigente.

1.16. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja interesse das partes, informado por escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ou de pleno direito em havendo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

1.17. Ocorrendo hipótese de rescisão, a mesma se dará sem qualquer ônus às partes, exceto pelos serviços efetuados e não pagos.

1.18. Deverá ser fornecida, bimestralmente, em forma eletrônica, listagem atualizada de todos os estabelecimentos credenciados no estado de São Paulo, em ordem alfabética por município, indicando a localidade, razão social completa, nome fantasia quando for o caso, CNPJ, natureza do serviço prestado, endereço completo, telefone.

26/08/2022

2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.1. O licitante deverá inserir no sistema licitações-e, do Banco do Brasil, no campo “**Valor total do lote**”, o valor obtido como resultado da aplicação do **percentual** de Taxa de Administração sobre o valor hipotético de R\$ 100,00. Assim, exemplificando:

se a licitante ofertar 0,00% (zero por cento) de Taxa de Administração, o valor a lançar no campo “**Valor total do lote**”, constante da tela ENTREGA DA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do sistema **Licitações-e**, será de R\$ 100,00 (cem reais);

2.2. Não serão aceitas propostas, considerando o exemplo utilizado no item 2.1, com valor hipotético maior que R\$ 100,00 (cem reais), em razão da taxa máxima admissível, conforme item 3. deste ANEXO.

2.3. Ao enviar sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.3.1. O licitante deverá informar, **OBRIGATORIAMENTE**, no campo “Informações Adicionais” do Formulário Eletrônico da Proposta a descrição do objeto ofertado, **sob pena de desclassificação**.

2.4. Quando o espaço disponível no campo “Informações Adicionais” não for suficiente para a explicitação das características do serviço ofertado, o licitante deverá ratificar e/ou complementar as informações, anexando arquivo em formato texto na opção “Anexos da Proposta”.

2.5. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

2.6. A proposta deverá compreender todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, fretes, emolumentos e outras que possam incidir no fornecimento ou execução do objeto.

2.7. No preço apresentado deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços prestados.

2.8 Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PRODESAN.

26/08/2022

2.9. O **licitante** deverá apresentar na sua proposta a descrição do serviço do cartão ofertado, contemplando o valor **DA TAXA** de administração e o valor de emissão da 2ª via.

2.9.1. O **licitante vencedor** deverá juntar à Proposta, o modelo do cartão que se dispõe a fornecer.

3. TAXA MÁXIMA ADMISSÍVEL

3.1. A Taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de **0,57% (cinquenta e sete centésimo por cento)**, em conformidade com pesquisa de mercado realizada pela, PRODESAN anexa ao processo.

3.2. As licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em percentual de 0,00% a 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento), sendo que a proposta inicial a ser cadastrada no sistema **Licitações-e** e os lances durante a sessão deverão observar as condições do item **2** deste ANEXO, em especial o subitem **2.1**.

4. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A licitante vencedora, para assegurar o cumprimento do contrato, deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado dos créditos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, a qual será liberada após o término da avença.

4.1.1. O recolhimento da Garantia poderá ser efetuado em qualquer das seguintes modalidades:

- a) quando em moeda corrente, através de depósito na Assessoria Financeira – AF da PRODESAN, na praça dos Expedicionários nº 10, prédio anexo, em Santos – SP, que emitirá o competente recibo;
- b) quando em fiança bancária, mediante apresentação obrigatoriamente na via original, contendo a renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 da Lei 10.406/02 do Novo Código Civil Brasileiro e ter prazo de validade idêntico ao do Contrato;
- c) quando em seguro-garantia, através de apresentação de apólice obrigatoriamente na via original, com validade idêntica à do contrato;
- d) em caução fidejussória, por meio de instrumento apresentado na mesma forma discriminada na alínea “b”, acompanhado de comprovação de disponibilidade de bens necessários à garantia;
- e) quando em Títulos da Dívida Pública da União, com apresentação de carta de custódia bancária.

4.2. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada da celebração do contrato, sujeitando a adjudicatária às penalidades cabíveis.

26/08/2022

4.3. A licitante vencedora deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, a relação de estabelecimentos credenciados nas cidades de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá, Vicente de Carvalho e Praia Grande, nos quantitativos previstos no subitem 1.14.

4.4. Fica consignado que na redação do contrato a ser celebrado serão incluídos, com as adaptações necessárias, todos os itens e condições da Proposta vencedora da licitação.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE CARTÕES:

5.1. Os cartões, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a PRODESAN indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados.

5.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da PRODESAN, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela contratada.

5.3. A primeira emissão de cartões será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela PRODESAN.

5.4. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo PRODESAN, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da PRODESAN para consultas e/ou alterações.

5.5. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a PRODESAN ou para os beneficiários.

5.6. Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

5.7. Será admitida a cobrança de taxa para reemissão de cartão.

5.8. A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

5.9. A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

26/08/2022

5.10. A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Após a assinatura do contrato, o Departamento de Recursos Humanos - DRH disponibilizará à CONTRATADA a lista com nome dos funcionários que deverão receber seus Cartões Magnéticos e com o valor do crédito, ficando a CONTRATADA obrigada a entregar os cartões solicitados na Rua Assis Corrêa, 20, Gonzaga – Santos/SP - Departamento de Recursos Humanos, através de empresa de transporte ou pelos correios, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do encaminhamento do pedido/ listagem dos funcionários pelo DRH.

7. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da taxa de administração será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados da disponibilização dos créditos para os usuários, mediante a apresentação de Documento Fiscal, desde que esteja em conformidade com as especificações exigidas, com a aceitação da Unidade Requisitante, que encaminhará ao setor competente para as devidas providências.

7.2. O prazo para pagamento de documento de cobrança apresentado de forma irregular será contado a partir da reapresentação do documento livre de irregularidades.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária no BANCO SANTANDER – BRASIL S/A,.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por receber por meio de crédito em conta em outra Instituição Financeira que não o SANTANDER, o valor referente a TARIFA será deduzido do valor total do pagamento a ser realizado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar fielmente o ajustado no contrato.

8.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.3. Designar preposto, devidamente aprovado pela PRODESAN, para representar a CONTRATADA na execução deste contrato.

8.4. Entregar os cartões magnéticos/e ou eletrônicos na Rua Assis Corrêa, 20 – Gonzaga – Santos/SP Departamento de Recursos Humanos, através de empresa de

26/08/2022

transporte ou pelos correios, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da listagem dos funcionários pela PRODESAN.

8.6. Efetuar os créditos nos cartões dos funcionários da PRODESAN no prazo de até 3 (três) dias úteis, contadas do recebimento do pedido pela CONTRATADA.

8.7. Disponibilizar um Sistema de Apoio ao Consumidor para fins de reclamação, solicitações de informações, consulta de saldo, consulta de listagem de estabelecimentos credenciados, carregador, se for o caso, através de aplicativo, *site (web)* e/ou linha 0800.

8.8. Fornecer bimestralmente, em forma eletrônica, listagem atualizada, de todos os estabelecimentos credenciados no estado de São Paulo, em ordem alfabética por município, indicando a localidade, razão social completa, nome fantasia quando for o caso, CNPJ, natureza do serviço prestado, endereço completo, telefone.

8.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como: transportes, seguros, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente procedimento.

8.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

8.11. Manter a pontualidade nos pagamentos aos estabelecimentos credenciados, de forma a não permitir interrupção no atendimento aos empregados da PRODESAN.

8.12. Credenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, os estabelecimentos indicados pela PRODESAN ou apresentar justificativas do não credenciamento, as quais, se não forem aceitas, constituir-se-ão em infração passível das penalidades estabelecidas neste Edital.

8.13. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do serviço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PRODESAN

9.1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.2. Atestar o documento fiscal, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

9.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

9.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Edital.

26/08/2022

9.5. Fornecer listagem mensal contendo os nomes dos funcionários e valores para crédito.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. Compete à unidade requisitante, Departamento de Recursos Humanos – DRH, da PRODESAN, a fiscalização quando da entrega do objeto licitado a qual verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-lo quando este não atender à especificação, como também atestar o Documento Fiscal de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o pedido, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

10.2. O gerenciamento do contrato será exercido diretamente pela unidade requisitante, Departamento de Recursos Humanos da PRODESAN, quanto ao cumprimento dos prazos e controle de qualidade dos serviços prestados pela contratada.

10.3. A fiscalização do Contrato, pela PRODESAN, não exonera nem diminui a responsabilidade e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.4. A gestão do contrato, pela CONTRATADA, será exercida por

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e deverá ser assinado num prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação.

11.2. Fica consignado que, na redação do contrato a ser celebrado, serão incluídos, com as adaptações necessárias, todos os itens e condições da proposta vencedora da licitação.

12. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem prévia e expressa autorização da PRODESAN.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

1 - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1.1. O licitante vencedor da disputa de lances deverá encaminhar a seguinte documentação:

1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.1.2. Registro empresarial, no caso de empresa individual.

1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.1.4. Prova de inscrição no CNPJ.

1.1.5. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificados do I.N.S.S. e do F.G.T.S.).

1.1.5.1. No caso de CND/INSS e CRF/CEF emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

1.1.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, emitida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07/07/11 e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24/08/11).

26/08/2022

1.1.9. Declaração expressa do licitante, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN – Anexo IV.

1.1.10. Declaração expressa do licitante, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo V.

1.1.11. Declaração expressa do licitante, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo VII.

1.1.12. Declaração expressa do licitante, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo VIII.

1.1.13. Declaração expressa do licitante, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo IX.

1.1.14. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física ou da firma individual, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação.

1.1.14.1. No caso de empresa em recuperação judicial, apresentar certidão positiva, acompanhada da decisão homologada pelo juízo.

1.1.15. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior do que 1 nos índices mencionados, vedada a sua substituição por balancetes ou balancetes provisórios. No caso de sociedade anônima, apresentar ata de aprovação devidamente arquivada no registro competente. No caso de empresa não obrigada à publicação de Balanço, apresentar cópia autenticada das folhas do Livro Diário contendo Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Balanço.

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

$$\text{Liquidez geral} = \frac{\text{ativo circulante} + \text{não circulante}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

26/08/2022

1.1.16. Certidão de credenciamento, atualizada, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, no Ministério do Trabalho, nos termos da Lei nº 6321 de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91.

2. No caso de isenção ou não incidência de tributos, o licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da isenção, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).

3. A documentação de que trata este Anexo poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da administração, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura desta licitação, exceção feita ao item 1.1.14. deste Anexo.

5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues no momento próprio, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

6. Caso as Certidões não provem a regularidade do licitante, esses estarão imediatamente inabilitados no presente procedimento licitatório, além de sofrerem as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente, exceção feita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que participou da licitação e que executará o Contrato.

7.1. No caso da licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) que do ato constitutivo da licitante (matriz) conste expressamente a filial;

b) que a licitante informe que o objeto será executado pela sua filial, quando então deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões necessárias.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

DECLARAÇÃO - MINUTA PADRÃO PRODESAN

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de ser habilitado na presente licitação que(nome ou razão social da licitante):

a) não se encontra, a qualquer título, suspenso no seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, na esfera municipal;

b) não foi declarada inidônea por qualquer órgão público da administração Federal, Estadual ou Municipal;

c) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, impedido de se habilitar regularmente na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;

d) tem conhecimento e aceita integralmente todas as condições e termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2022

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

(Cidade) , de de 2022

(assinatura do representante legal)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA

Decreto 4.358, de 05.09.2002

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no
CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins do que
se observa nos preceitos proibitivos contidos no inciso XXXIII do artigo 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

26/08/2022

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, QUE ENTRE SI FAZEM A PRODESAN – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular, a PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., sociedade de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.133, de 02 de julho de 1965, com inscrição no CNPJ sob nº 58.131.582/0001-25, com sede nesta cidade, na Praça Expedicionários, nº 10, e representada por dois de seus diretores, na forma do seu Estatuto Social, denominada simplesmente PRODESAN e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na Rua _____ CEP: _____, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Sr. _____, e, por esta última, na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentara para fornecimento de vale alimentação por meio de cartão magnético com chip, conforme descrição constante do Edital do Pregão Eletrônico PE/026/2022, Processo nº 304/2022, da PRODESAN, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar e, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATADA, concordando com os termos e condições pelos quais desde já se obriga.

CLÁUSULA I

OBJETO – Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da PRODESAN para uso do benefício alimentação, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados da PRODESAN, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

§ 1º. O valor de crédito mensal está estimado em R\$ 801.155,61 (oitocentos e um mil e cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e um

26/08/2022

centavos) e será efetuado mediante transferência bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à disponibilização dos créditos aos funcionários. O valor anual está estimado em R\$ 9.613.867,26 (nove milhões e seiscentos e treze mil e oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos). Esses valores poderão ser alterados em decorrência de acordos coletivos.

§ 2º. A PRODESAN possui em seu quadro funcional aproximadamente 1.200 (um mil e duzentos) empregados com direito ao benefício.

§ 3º. O valor mensal é variável, pois decorre do número de funcionários contratados e dispensados, portanto, não é assegurado à CONTRATADA um valor mínimo mensal.

CLÁUSULA II

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - Pelo serviço descrito na Cláusula I, a PRODESAN pagará à CONTRATADA a taxa de administração de, calculada sobre o valor dos créditos liberados para os usuários.

§ 1º. Os custos com a emissão e envio das primeiras vias dos cartões à PRODESAN são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º. A CONTRATADA cobrará o valor de R\$ XX,XX (.....) a título de taxa de reemissão de cartão.

§ 3º. Na taxa de administração estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte e materiais, bem como todos os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

§ 4º. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da apresentação do Documento Fiscal referente à prestação dos serviços.

§ 5º. O prazo para pagamento de documento de cobrança apresentado de forma irregular será contado a partir da reapresentação do documento livre de irregularidades.

§ 6º. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária no BANCO SANTANDER – BRASIL S/A.

§ 7º. Caso a CONTRATADA opte por receber por meio de crédito em conta em outra Instituição Financeira que não o SANTANDER, o

26/08/2022

valor referente a TARIFA será deduzido do valor total do pagamento a ser realizado.

§ 8º. O valor total estimado pelos serviços objeto do presente contrato é de R\$

CLÁUSULA III

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS CARTÕES – A PRODESAN disponibilizará à CONTRATADA a lista com nome dos funcionários que deverão receber seus Cartões Magnéticos e o valor do crédito.

§ 1º A entrega dos cartões solicitados será feita na Rua Assis Corrêa, 20, Gonzaga – Santos/SP - Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do encaminhamento do pedido/listagem dos funcionários pelo DRH.

§ 2º O prazo de entrega da segunda via do cartão magnético e reedição de senha é de até 7 (sete) dias úteis após pedido formalizado pela PRODESAN.

CLÁUSULA IV

REDE CREDENCIADA - A CONTRATADA deverá manter, durante todo o contrato, a quantidade mínima de estabelecimentos definidos abaixo:

ESTABELECIMENTOS	SANTOS	SÃO VICENTE	CUBATÃO	GUARUJÁ	VICENTE DE CARVALHO	PRAIA GRANDE
SUPERMERCADOS	15	5	2	2	2	2
CASA DE CARNES	5	2	1	1	1	1
HORTIFRUTIS	3	2	1	1	1	1
EMPÓRIOS	5	2	1	1	1	1

CLÁUSULA V

GARANTIA CONTRATUAL - A CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado para os créditos a serem disponibilizados aos funcionários, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do presente contrato.

§ 1º. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

a) em moeda corrente, através de depósito na Assessoria Financeira – AF - PRODESAN, na praça dos Expedicionários nº 10, prédio anexo, em Santos – SP., que emitirá o competente recibo;

b) em fiança bancária, emitida por estabelecimento que possua agência em Santos, apresentada obrigatoriamente na via original, devendo conter a renúncia pelo fiador

26/08/2022

aos benefícios do artigo 1491 do Código Civil Brasileiro e ter prazo de validade idêntico ao do Contrato;

c) em seguro-garantia, através de apresentação de apólice obrigatoriamente na via original, com validade idêntica ao do contrato;

d) em caução fidejussória, por meio de instrumento apresentado na mesma forma discriminada na alínea “b”, acompanhado de comprovação de disponibilidade de bens necessários à garantia;

e) em Títulos da Dívida Pública, com apresentação de carta de custódia bancária.

§ 2º. A PRODESAN poderá descontar da garantia contratual, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela CONTRATADA por força deste contrato, devendo esta repor o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento de notificação nesse sentido.

§ 3º. A garantia será devolvida à CONTRATADA por ocasião do encerramento do contrato, se não houver nenhuma obrigação civil ou criminal desta, relativa a este contrato, que venha a impedir seu encerramento.

CLÁUSULA VI

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA – Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabe à CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

b) Designar preposto, devidamente aprovado pela PRODESAN, para representar a CONTRATADA na execução deste contrato.

c) Cumprir rigorosamente todos os prazos estabelecidos no presente contrato.

d) Disponibilizar um Sistema de Apoio ao Consumidor para fins de reclamação, solicitações de informações, comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, com possibilidade de bloqueio através de central telefônica e/ou via internet, a qualquer momento, consulta de saldo, consulta de listagem de estabelecimentos credenciados, carregador, se for o caso, através de aplicativo, *site (web)* e/ou linha 0800.

e) Fornecer bimestralmente, em forma eletrônica, listagem atualizada, de todos os estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, em ordem alfabética por município, indicando a localidade, razão social completa, nome fantasia quando for o caso, CNPJ, natureza do serviço prestado, endereço completo, telefone.

f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como: transportes, seguros, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente procedimento.

26/08/2022

- g) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- h) Manter a pontualidade nos pagamentos aos estabelecimentos credenciados, de forma a não permitir interrupção no atendimento aos empregados da PRODESAN.
- i) Credenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, os estabelecimentos indicados pela PRODESAN ou apresentar justificativas do não credenciamento, as quais, se não forem aceitas, constituir-se-ão em infração passível das penalidades estabelecidas neste Edital.
- j) Fornecer a segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.
- k) Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do serviço.

CLÁUSULA VII

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA

PRODESAN – Em cumprimento às suas obrigações, caberá à PRODESAN:

- a) Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- b) Atestar o documento fiscal, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Edital.
- e) Fornecer listagem mensal contendo os nomes dos funcionários e valores para crédito.

CLÁUSULA VIII

RESPONSABILIDADE CIVIL - A CONTRATADA

reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à PRODESAN, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da má execução deste contrato, negligência, imperícia ou imprudência por parte de seu pessoal; correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PRODESAN, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

26/08/2022

CLÁUSULA IX

FORÇA MAIOR - Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora do seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará de imediato e por escrito a PRODESAN sobre a situação e suas causas. Salvo se a PRODESAN fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA X

NOVAÇÃO - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA XI

PRAZO – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XII

SANÇÕES - Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PRODESAN, por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

§ 1º. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que possam acarretar prejuízos para a PRODESAN;

26/08/2022

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

§ 2º. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de:

a) 0,1% (zero virgula um por cento), ao dia, calculado sobre o valor mensal do crédito, pelo descumprimento imotivado dos prazos estabelecidos;

b) 0,2% (zero virgula dois por cento) em caso de reincidência;

c) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor mensal do crédito do respectivo mês da infração, pelo descumprimento das demais obrigações contratuais.

§ 3º. As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA.

§ 4º. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à PRODESAN serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

§ 5º. A CONTRATADA desde logo autoriza a PRODESAN a descontar dos valores por ela devidos o montante das multas a ela aplicadas.

§ 6º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 7º. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) inexecução total do contrato;

c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

d) atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

f) irregularidades que ensejem o cancelamento ou suspensão do Contrato;

26/08/2022

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;

i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o licitante idoneidade para contratar com a PRODESAN.

§ 8º. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 9º. No caso de aplicação de sanção, caberá apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 10. A aplicação das penalidades ocorrerá após decisão do recurso apresentado ou após o decurso do prazo sem efetivação dessa medida.

§ 11. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA XIII

TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem prévia e expressa autorização da PRODESAN.

CLÁUSULA XIV

RESCISÃO - Observadas as formalidades legais, a rescisão do contrato poderá ser:

a) a qualquer tempo, desde que haja interesse das partes, informado por escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ou de pleno direito em havendo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação extrajudicial;

b) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XV

RETENÇÃO DE PAGAMENTO - A PRODESAN poderá reter total ou parcialmente, o pagamento de qualquer fatura ou duplicata, nos seguintes casos:

26/08/2022

- a) imperfeição dos serviços executados;
- b) obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a PRODESAN;
- c) débitos da CONTRATADA para com a PRODESAN, quer provenham da execução deste contrato, quer resultem de quaisquer outras obrigações.

CLÁUSULA XVI

FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO – O

gerenciamento do contrato será exercido:

- a) por parte da PRODESAN, pelo Sr., do Departamento de Recursos Humanos da PRODESAN;
- b) por parte da CONTRATADA, pelo Sr.

§ 1º A fiscalização deste Contrato, pela PRODESAN, não exonera nem diminui a responsabilidade e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XVII

CASOS OMISSOS - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base nas disposições contidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA XVIII

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

PROTEÇÃO DE DADOS - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

Parágrafo Único. Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais da PRODESAN e, com base no art. 10, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

26/08/2022

CLÁUSULA XIX

FORO - Elegem de comum acordo o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir e julgar as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e combinados assinam o presente, que foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Santos, ___ de _____ de ____

PRODESAN - Progresso e Desenv. de Santos S.A.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, que:

- a) se enquadra como EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);
- b) a receita bruta anual auferida não ultrapassa o disposto nos incisos II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

Obs.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

26/08/2022

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DADOS DA CONTRATADA)

CONTRATADA: _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Responsável pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo c/CEP: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

26/08/2022

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

DECLARAÇÃO – MINUTA PADRÃO PRODESAN

_____ (Pessoa Física), representante legal da empresa
_____, CNPJ _____, residente na cidade de
_____, endereço _____, CEP _____, DECLARA:

- () NÃO SER DOADOR(A) DE CAMPANHA ELEITORAL;
() SER DOADOR(A) DE CAMPANHA ELEITORAL, CONFORME INFORMAÇÕES
CONSTANTES NO SÍTIO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NOS TERMOS QUE DISPÕE O
DECRETO 7724/2012, ART. 7º, § 4º:

“Art. 7º - É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, observando o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.”

(Cidade), de de

(assinatura do representante legal)